

Nota Técnica NT/CET/0043/2024
Reajustes Tarifários dos Serviços de
Abastecimento de Água e Esgotamento
Sanitário com Prestação Direta da
Microrregião Centro-Norte

Fortaleza (CE), dezembro de 2024

Nota Técnica nº NT/CET/0043/2024
Reajustes Tarifários dos SAAE's da Microrregião Centro-Norte

Sumário

1. CONTEXTO E DESCRIÇÃO DO PROBLEMA.....	3
2. OBJETIVOS DA PROPOSTA.....	12
3. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA.....	15
4. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DA PROPOSTA.....	16
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	19

NOTA TÉCNICA: NT/CET/0043/2024;
REFERÊNCIA(S): Resolução Arce n.º 28/2024;
INTERESSADO(S): Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Centro-Norte do Ceará;
ASSUNTO: Reajustes tarifários dos serviços públicos prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Centro-Norte.

1. CONTEXTO E DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

Esta Nota Técnica visa subsidiar o processo decisório do Conselho Diretor da Arce acerca dos reajustes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Centro-Norte.

Neste documento também são apresentados de forma sintética os resultados das análises individuais de reajustes para o período tarifário de 2024 de cada SAAE, conforme as respectivas notas técnicas discriminadas adiante no Quadro 3, na seção 3, além de realizada análise conclusiva acerca do conjunto de reajustes no contexto da microrregião.

O marco regulatório do saneamento, instituído por meio da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atribuiu entre os objetivos da regulação o papel de definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, conforme o inciso IV do seu art. 22. Desse modo, em atenção ao § 5º do art. 8º dessa mesma Lei, vários titulares dos serviços de saneamento básico definiram a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços no âmbito de suas respectivas competências.

Com a reforma do marco regulatório de 2020, foi fomentada a regionalização dos serviços e a uniformidade regulatória do setor de saneamento básico. Nesse contexto, o Ceará criou por meio da Lei Complementar n.º 247, de 18 de junho de 2021, três Microrregiões de Água e Esgoto (MRAE), a Oeste ou MRAE-1 com polo na

Região Metropolitana de Sobral, a Centro-Norte ou MRAE-2 com polo na Região Metropolitana de Fortaleza, e a Cento-Sul ou MRAE-3 com polo na Região Metropolitana do Cariri. Todas as microrregiões por meio de Resoluções do colegiado constituído por Governador e Prefeitos, definiram a Arce como a única entidade responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas áreas urbanas e rurais, dos municípios integrantes de cada uma das respectivas microrregiões.

Em relação à promoção da uniformidade regulatória do setor de saneamento básico, destaca-se o papel atribuído à Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA), especialmente por meio de sua competência para instituir normas de referência. Acerca do tema tarifário, destacamos as seguintes Normas de Referência (NRs) até então publicadas:

- Resolução ANA n.º 161/2023, com a NR n.º 3, que dispõe sobre metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Resolução ANA n.º 178/2024, com a NR n.º 5, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
- Resolução ANA n.º 183/2024, com a NR n.º 6, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Destaca-se ainda a Audiência Pública ANA n.º 003/2024, que submeteu à consulta pública minuta de norma de referência de reajuste tarifário, além das discussões iniciadas sobre estrutura tarifária e tarifa social, bem como planejamento da norma de revisão tarifária.

Considerando a necessidade de manutenção de receitas apropriadas para proporcionar condições indispensáveis, ainda que não suficientes, para a adequação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos municípios, com melhoria dos indicadores sanitários, de saúde e produtividade da população, a

Arce estabeleceu a Resolução n.º 28, de 8 de novembro de 2024, para promover reajustes tarifários periódicos, compreendendo o processo de recomposição inflacionária da tarifa, destinado aos serviços de prestação direta, quais sejam aqueles operados por órgão ou entidade pertencente à administração direta ou indireta municipal, tais como departamentos ou autarquias, inclusive os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's), aos quais a lei tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos de saneamento básico.

O processo de reajuste tarifário periódico, objeto da presente Nota Técnica aplicada ao período tarifário de 2024, é fundamental para garantir maior estabilidade regulatória durante o período de transição para implantação da última reforma do marco regulatório do saneamento, até que as futuras normas de referência da ANA sobre o tema tarifário definam o arcabouço necessário a futuros reajustes e revisões.

Ademais, cabe salientar que as ações regulatórias necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a promoção da modicidade tarifária, deverão exigir também dos prestadores de serviços o desenvolvimento de processos para produção de informações adequadas, tais como contabilidade regulatória específica e manutenção de inventário atualizado dos bens vinculados à prestação dos serviços.

Nesse cenário, o Quadro 1 apresenta as características gerais de atendimento dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, segundo informações declaradas ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referente à 2022, para os municípios integrantes da microrregião Centro-Norte.

Quadro 1 – Perfil Geral dos Prestadores de Serviços da Microrregião Centro-Norte.

Município	Sigla do Prestador	Índice de atendimento o total de água (%)	Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)	Receita Operacional Direta de Água (R\$/ano)	Receita Operacional Direta de Esgoto (R\$/ano)
Acarape	SISAR BME	3,15		38.758,54	
	CAGECE	36,66	11,29	1.985.264,46	421.564,72

Município	Sigla do Prestador	Índice de atendimento o total de água (%)	Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)	Receita Operacional Direta de Água (R\$/ano)	Receita Operacional Direta de Esgoto (R\$/ano)
Alto Santo	SISAR BBJ	18,96		472.903,11	
	CAGECE	35,16		1.797.246,92	
Amontada	SISAR BCL	3,71		164.279,75	
Apuiarés	SISAR BCL	0,92		13.009,26	
	CAGECE	33,45		1.428.433,30	
Aquiraz	SISAR BME	0,31		24.362,51	
	CAGECE	28,22	14,3	5.158.483,12	2.279.464,28
Aracati	SISAR BBJ	22,71		2.342.670,80	
	CAGECE	44,77	13,59	12.483.059,80	3.011.262,22
Aracoiaba	SISAR BBA	1,48		33.461,51	
	SISAR BME	2,98		71.980,14	
Aracoiaba	CAGECE	34,99		4.294.986,70	
Aratuba	SISAR BME	3,73		37.097,46	
	CAGECE	22,29	7,7	680.173,22	200.726,68
Banabuiú	SAAE	71,81		1.929.172,93	
	SISAR BBA	12,85		186.761,91	
Barreira	SISAR BME	5,08		106.309,13	
	CAGECE	23,69	5	2.216.285,58	332.431,97
Baturité	SISAR BME	2,27		74.471,76	
	CAGECE	57,15	1,68	5.728.735,35	62.049,92
Beberibe	SISAR BME	13,27		681.319,70	
	CAGECE	15,7	7,53	2.085.023,70	627.666,27
Boa Viagem	SAAE	69,66	42,73	5.762.164,25	0,00
	SISAR BBA	2,99		140.071,43	
Canindé	SAAE	77,27	21,4	5.656.721,78	654.252,89
	SISAR BBA	1,77		116.207,41	
Capistrano	SISAR BBA	13,78		211.144,71	
	CAGECE	23,72		1.515.483,44	
Caridade	SISAR BBA	10,82		150.187,70	
	SISAR BME	1,62		24.085,66	
	CAGECE	50,79		2.095.613,63	
Cascavel	SISAR BME	7,12		532.376,18	
	CAGECE	46,43	2,43	6.540.776,53	180.389,39
Caucaia	SISAR BME	0,18		58.968,34	
	CAGECE	64,5	38,41	63.280.715,23	24.477.584,43
Choró	SISAR BBA	21,11		218.926,46	
	CAGECE	19,36		442.338,00	
Chorozinho	SISAR BME	4,71		93.297,33	
	CAGECE	29,82		2.209.138,63	
Dep. Irapuan Pinheiro	SAAE	82,29		1.010.838,61	
Ererê	SISAR BBJ	12,07		80.624,72	
	CAGECE	40,34		777.539,96	
Eusébio	CAGECE	52,26	10,08	20.215.254,79	2.430.518,39

Município	Sigla do Prestador	Índice de atendimento o total de água (%)	Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)	Receita Operacional Direta de Água (R\$/ano)	Receita Operacional Direta de Esgoto (R\$/ano)
Fortaleza	CAGECE	84,06	62,85	649.340.206,55	398.429.226,47
Fortim	SISAR BBJ	12,82		267.966,81	
	CAGECE	35,82		1.961.925,88	
General Sampaio	SISAR BCL	7,77		54.154,83	
	CAGECE	55,46		956.914,69	
Guaiúba	SISAR BME	7,93		170.537,56	
	CAGECE	47,12	8,04	2.731.679,28	423.589,93
Guaramiranga	CAGECE	23,81	15,95	716.866,63	391.963,15
Horizonte	CAGECE	48,17	8,52	9.102.173,23	4.696.882,10
Ibaretama	SISAR BBA	42,36		442.262,57	
	CAGECE	12,5		431.726,24	
Ibicuitinga	SISAR BBA	9		95.456,09	
	CAGECE	35,53		910.271,38	
Icapuí	SAAE	95,09		3.217.375,60	
	SISAR BBJ	4,39		187.705,33	
Iracema	PMI		71,42		0,00
	SISAR BBJ	19,16		239.735,50	
	CAGECE	54,05	3,22	2.492.144,26	128.051,55
Irauçuba	SISAR BAC	33,24		661.454,53	
	SISAR BCL	15,27		322.206,14	
	CAGECE	34,15		2.065.545,02	
Itaiçaba	SISAR BBJ	27,88		261.170,88	
	CAGECE	42		1.159.617,22	
Itaitinga	CAGECE	43,56	0,64	16.794.774,71	232.511,53
Itapajé	SAAE	80,93	80,93	5.290.257,93	0,00
	SISAR BCL	1,16		56.575,16	
Itapipoca	SISAR BCL	11,64		1.417.707,01	
	CAGECE	40,94	19,37	18.371.918,04	6.594.898,17
Itapiúna	SISAR BBA	5,57		88.193,12	
	CAGECE	39,07		2.166.916,33	
Itatira	SISAR BBA	13,21		229.561,51	
	CAGECE	26,32		1.435.627,78	
Jaguaretama	SISAR BBA	10,74		168.345,11	
	SISAR BBJ	3,65		129.896,88	
	CAGECE	39,01	1,37	2.092.961,94	45.196,42
Jaguaribara	SISAR BBJ	27,6		348.769,03	
	CAGECE	66,4	44,97	1.780.345,87	889.875,26
Jaguaribe	SAAE	91,99	48,28	5.526.109,61	1.181.764,84
	SISAR BBJ	1,81		114.000,17	
Jaguaruana	SISAR BBJ	38,72		1.237.966,46	
	CAGECE	40,26		3.883.035,21	
Limoeiro do Norte	SAAE	99,38	28,3	11.638.519,34	2.564.121,61
Madalena	SAAE	71,02		535.199,96	

Município	Sigla do Prestador	Índice de atendimento o total de água (%)	Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)	Receita Operacional Direta de Água (R\$/ano)	Receita Operacional Direta de Esgoto (R\$/ano)
	SISAR BBA	12,12		176.386,25	
Maracanaú	CAGECE	59,02	32,22	55.129.139,43	41.878.802,24
Maranguape	SISAR BME	5,84		568.643,10	
	CAGECE	65,82	12,23	16.996.178,76	2.051.882,36
Milhã	PMM	53,1	21,24	706.000,00	0,00
	SISAR BBA	3,33		40.465,08	
Miraíma	SISAR BCL	8,63		118.898,60	
	CAGECE	36,26		1.632.111,88	
Mombaça	SISAR BBA	12,37		438.631,09	
	CAGECE	32,53		3.666.277,67	
Morada Nova	SAAE	96,02	2,28	11.555.528,58	47.125,33
	SISAR BBA	0,44		25.939,15	
Mulungu	SISAR BME	6,54		60.352,58	
	CAGECE	28,05	4,26	852.191,60	123.994,95
Ocara	SISAR BBA	59,58		1.361.546,18	
	CAGECE	17,5	2,93	1.761.416,13	238.547,99
Pacajus	CAGECE	44,47	2,3	7.175.618,21	4.293.136,10
Pacatuba	CAGECE	63,18	34,1	13.550.883,60	4.816.624,30
Pacoti	SISAR BME	14,51		147.282,44	
	CAGECE	26,22	25,47	438.406,54	262.612,90
Palhano	SISAR BBJ	23,55		281.175,19	
	CAGECE	33,78		1.470.767,01	
Palmácia	SISAR BME	14,7		137.592,80	
	CAGECE	40,02	10,86	913.292,19	256.375,83
Paracuru	SISAR BCL	1,23		47.498,93	
	CAGECE	20,51	10,34	2.222.907,73	1.007.417,70
Paraipaba	SISAR BCL	15,71		535.194,98	
	CAGECE	29,2	18,12	2.862.141,30	1.347.934,23
Paramoti	SISAR BCL	4,9		57.785,33	
	CAGECE	43,67	7,59	1.319.876,50	174.899,71
Pedra Branca	SAAE	43,08		1.707.466,79	
	SISAR BBA	9,88	2,16	365.223,29	20.625,74
Pentecoste	SISAR BCL	13,23		492.536,71	
	CAGECE	45,54		5.285.138,04	
Pereiro	SISAR BBJ	4,01		59.964,60	
	CAGECE	26,73		1.672.024,18	
Pindoretama	SAAE	37,19		1.119.361,94	
Piquet Carneiro	SISAR BBA	35,99		534.865,35	
	CAGECE	27,44		1.515.239,64	
Potiretama	CAGECE	38,03		645.446,47	
Quixadá	SISAR BBA	7,66		576.627,39	
	CAGECE	54,09	16,7	13.693.967,17	2.247.810,89
Quixeramobim	SAAE	66,73		12.762.891,19	

Município	Sigla do Prestador	Índice de atendimento o total de água (%)	Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)	Receita Operacional Direta de Água (R\$/ano)	Receita Operacional Direta de Esgoto (R\$/ano)
Quixeré	SAAE	44,16		1.155.494,69	
	SISAR BBJ	8,54		257.929,18	
	CAGECE	24,98		1.929.938,62	
Redenção	SISAR BME	16,61		419.976,43	
	CAGECE	43,25	1,92	4.600.519,88	96.202,14
Russas	SISAR BBJ	16,55		1.669.094,18	
	CAGECE	50,86	17,79	11.513.015,39	3.835.081,83
São Gonçalo do Amarante	SISAR BCL	0,19		13.614,34	
	CAGECE	23,4	11,72	5.167.544,08	9.098.539,12
São João do Jaguaribe	SISAR BBJ	4,63		30.760,14	
São Luís do Curu	SISAR BCL	19,41		241.427,70	
	CAGECE	49,1	8,2	1.300.016,13	166.247,63
Senador Pompeu	PMSP		37,09		0,00
	SISAR BBA	22,01		511.260,72	
	CAGECE	39,54		3.010.369,56	
Solonópole	PMS	80,95		2.735.809,26	
	SISAR BBA	2,38		40.724,47	
Tabuleiro do Norte	SISAR BBJ	5,81		140.828,06	
	CAGECE	49,18	6,12	5.594.249,22	560.404,53
Tejuçuoca	SISAR BCL	37,87		667.102,85	
	CAGECE	25,04		487.986,91	
Trairi	SISAR BCL	14,79		910.345,79	
	CAGECE	13,68	2,78	2.567.695,58	645.997,14
Tururu	SISAR BCL	36,57		528.236,54	
	CAGECE	24,12		1.872.357,86	
Umirim	SISAR BCL	7,56		157.321,31	
	CAGECE	46,8		2.453.482,25	
Uruburetama	SISAR BCL	3,2		62.625,98	
	CAGECE	56,98		3.507.032,09	

Fonte: SNIS, 2023.

Conforme apresentado no Quadro 1, foram identificados os seguintes prestadores atuando na microrregião Centro-Norte:

▪ Cagece - a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece) foi fundada em 1971, e é uma empresa de economia mista com capital aberto que tem por finalidade a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto. A Cagece está presente em 152 municípios do estado, sendo 67 desses

municípios na microrregião Centro-Norte. Os processos de revisão e reajuste da Cagece são disciplinados pela Resolução Arce n.º 274, de 24 de julho de 2020, e estão fora do escopo dos procedimentos de reajustes previstos na Resolução Arce n.º 28/2024, de que trata a presente Nota Técnica;

▪ Sisar - o Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) é um modelo de gestão operacional de serviços de água potável e saneamento no meio rural com base em uma federação que congrega um conjunto de associações comunitárias filiadas. No estado do Ceará existem oito unidades de Sisar, com correspondência territorial aproximada a algumas das bacias hidrográficas do interior do Ceará, entre as quais as bacias dos rios Acaraú e Coreaú (Sisar BAC), Banabuiú (Sisar BBA), médio e baixo Jaguaribe (Sisar BBJ), Curú e bacia do litoral (Sisar BCL), além da bacia metropolitana de Fortaleza (Sisar BME). Seu objetivo é garantir a operação e manutenção de sistemas de água e esgoto das associações filiadas. Isto inclui a realização de manutenção, controle de qualidade da água e de desempenho (performance) dos sistemas, suprimento de insumos e o sistema comercial e de capacitação, dando suporte às atividades operacionais locais, feitas pelas associações filiadas e seus operadores. A personalidade do Sisar pode ser enquadrada como organização social por meio de um modelo de autogestão comunitária, e segundo o inciso III do art. 3º do Decreto n.º 11.599, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços de saneamento e apoio técnico e financeiro da União ao setor, os serviços de gestão do saneamento rural não constituem serviço público, de modo que estão fora do escopo de competência da Arce quanto aos reajustes tarifários, ao menos até que norma específica defina as atribuições da Agência nesse ambiente;

SAAE – os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) são enquadradas como autarquias, com autonomia administrativa, financeira e técnica, sendo responsáveis pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos respectivos municípios onde foram criadas. Em geral, a remuneração dos serviços prestados pelos SAAE's envolve a cobrança de tarifas, as quais são objeto de reajuste tratado na presente Nota Técnica.

Além desses prestadores, foram identificados, segundo declarações informadas ao SNIS, serviços prestados por órgão da administração direta dos municípios, tais como da Prefeitura Municipal de Iracema (PMI) ou da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu (PMSP), entretanto, observa-se nesses casos que não há receita operacional em razão da prestação dos serviços, denotando que esses serviços não são tarifados e, portanto, estariam fora do escopo da presente Nota Técnica.

Outrossim, identificamos por meio de informações dos municípios em resposta direta à solicitação de informações da Arce, que algumas prestações diretas das prefeituras informadas ao SNIS são operadas por SAAE's, tais como em Milhã (PMI) e Solonópole (PMS), e, dessa forma, deverão ser enquadradas nesta Nota Técnica como os demais SAAE's em relação ao tratamento de reajustes tarifários.

2. OBJETIVOS DA PROPOSTA

A proposta visa estabelecer os índices de reajustes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelos SAAE's da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Centro-Norte (MRN), observando a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, conforme procedimentos e metodologia estabelecida na Resolução Arce n.º 28/2024.

Segundo a metodologia disciplinada pela Resolução Arce n.º 28/2024, o reajuste tarifário deverá ser aplicado conforme a seguinte fórmula:

$$tarifa_b = tarifa_{b-1} * (1 + IRT)$$

Onde:

tarifa_b: tarifa base a ser calculada;

tarifa_{b-1}: tarifa base vigente;

Sendo o Índice de Reajuste Tarifário (IRT), apresentado nesta Nota Técnica, apresentando a seguinte composição:

$$IRT = IPCA * 0,8 + EE * 0,2$$

Onde:

IRT - índice de reajuste anual das tarifas, correspondente à recomposição inflacionária da tarifa no período tarifário.

IPCA – variação percentual do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período tarifário.

EE - variação percentual do índice de reajuste médio durante o período tarifário aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará.

Os SAAE's da Microrregião Centro-Norte sujeitos à aplicação de reajustes tarifários segundo a Resolução Arce n.º 28/2024 são apresentados no Quadro 2, onde também é indicado o Número Único de Protocolo (NUP) do processo tarifário

associado, que trata de cada caso específico, incluindo aqueles já concedidos ou em andamento no decorrer do ano de 2024, de modo a sintetizar as propostas de reajustes para análise por meio desta Nota Técnica.

Quadro 2 - Situação dos Processos de Reajustes dos SAAE's da MRN no Período Tarifário de 2024

SAAE	Situação	Nota Técnica	NUP
Amontada	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0026/2024	13012.015902/2024-39
Banabuiú	Reajuste solicitado em andamento.		13012.012080/2024-34
Boa Viagem	Reajuste solicitado em andamento.		13012.012268/2024-82
Canindé	Reajuste já concedido em 2024.		13012.000727/2024-85
Dep. Irapuan Pinheiro	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0027/2024	13012.015903/2024-83
Icapuí	Reajuste iniciado de Ofício (*).	NT/CET/0028/2024	13012.014934/2024-17
Itapajé	Reajuste solicitado em andamento.		13012.011831/2024-03
Jaguaribe	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0030/2024	13012.015906/2024-17
Limoeiro do Norte	Reajuste solicitado em andamento.		13012.011588/2024-15
Madalena	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0031/2024	13012.015908/2024-14
Milhã	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0032/2024	13012.015909/2024-51
Morada Nova	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0033/2024	13012.015911/2024-20
Pedra Branca	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0034/2024	13012.015913/2024-19
Pindoretama	Reajuste já concedido em 2024.		13012.000331/2024-38
Quixeramobim	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0035/2024	13012.015919/2024-96
Quixeré	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0036/2024	13012.015921/2024-65
São João do Jaguaribe	Sem informações suficientes.		
Solonópole	Reajuste iniciado de Ofício.	NT/CET/0037/2024	13012.015922/2024-18

(*) Nota: reajuste solicitado pelo município após a entrada em vigor da Resolução Arce n.º 28/2024, sendo tratado pelas mesmas regras dos reajustes iniciados de Ofício.

O processo tarifário em pauta tratará apenas dos reajustes iniciados de Ofício, nos termos do art. 6º da Resolução Arce n.º 28/2024, sobre esses processos o Quadro 2 também apresenta as Notas Técnicas específicas com os cálculos dos respectivos índices de reajustes.

Os processos de reajustes já concedidos em 2024 ou em andamento, conforme a situação indicada no Quadro 2, de modo geral, são referentes às solicitações dos SAAE's realizadas antes da vigência da Resolução Arce n.º 28/2024, e foram ou estão sendo tratados segundo as normas em vigor à época dos pedidos de reajustes correspondentes. Lembramos que os reajustes nesses municípios com solicitações já contempladas ou em análise em 2024 deverão integrar o conjunto de reajustes iniciados de Ofício apenas no período tarifário subsequente, a partir do final de 2025, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução Arce n.º 28/2024, de modo a respeitar o período mínimo de 12 meses entre reajustes, consoante o determinado na

Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. Ressalve-se ainda o caso da solicitação de reajuste do município de Icapuí, que por ser realizada após a entrada em vigor da Resolução Arce n.º 28/2024 será tratada no mesmo contexto e regras dos reajustes iniciados de Ofício.

Adicionalmente, destacamos o caso de São João do Jaguaribe, município que não forneceu informações suficientes para iniciar o processo de reajuste tarifário de Ofício, e que, por essa razão, não seria contemplado no presente período tarifário, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução Arce n.º 28/2024.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Aplicando-se a metodologia de reajustes tarifários disciplinada na Resolução Arce n.º 28/2024, foram obtidos os índices apresentados no Quadro 3.

Quadro 3 – Índices de Reajustes Tarifários para o Período de 2024.

SAAE	Nota Técnica	NUP	Início da Vigência do Último Reajuste	IRT (%) (=12 meses)	IRT (%) (> 12 meses)
Amontada	NT/CET/0026/2024	13012.015902/2024-39	jan/22	3,45	15,13
Dep. Irapuan Pinheiro	NT/CET/0027/2024	13012.015903/2024-83	ago/15	3,45	70,87
Icapuí	NT/CET/0028/2024	13012.014934/2024-17	mai/23	3,45	4,34
Jaguaribe	NT/CET/0030/2024	13012.015906/2024-17	out/23	3,45	3,69
Madalena	NT/CET/0031/2024	13012.015908/2024-14	nov/22	3,45	7,14
Milhã	NT/CET/0032/2024	13012.015909/2024-51	jul/18	3,45	42,34
Morada Nova	NT/CET/0033/2024	13012.015911/2024-20	jan/22	3,45	15,13
Pedra Branca (*)	NT/CET/0034/2024	13012.015913/2024-19	dez/23	3,31	-
Quixeramobim	NT/CET/0035/2024	13012.015919/2024-96	nov/22	3,45	7,14
Quixeré	NT/CET/0036/2024	13012.015921/2024-65	out/23	3,45	3,69
Solonópole	NT/CET/0037/2024	13012.015922/2024-18	dez/21	3,45	15,62

(*) Nota: o período desde a vigência do último reajuste de Pedra Branca coincide com o período mínimo entre reajustes, de 12 meses, sendo projetada a inflação ainda a ser divulgada para o 12º mês, de dezembro de 2024.

Para o primeiro evento de reajuste sob vigência da Resolução Arce n.º 28/2024, foi prevista a possibilidade de considerar um período tarifário superior a 12 meses, contados da data do último reajuste, conforme o *caput* do art. 14 da Resolução Arce n.º 28/2024. Desse modo, o Quadro 3 apresenta os resultados dos Índices de Reajustes calculados para as duas alternativas, para os 12 meses anteriores ou desde o último reajuste.

Segundo o apresentado no Quadro 3, os maiores índices potenciais de reajuste, quanto às alternativas considerando período superior a 12 meses, observando a entrada em vigor do último reajuste concedido, correspondem àqueles SAAE's com longos períodos sem reajuste, sendo o maior para o município de Deputado Irapuan Pinheiro (70,87%), seguido de Milhã (42,34%) e Solonópole (15,62%). Os menores índices foram para Madalena e Quixeré, até 3,69%, ambos com reajustes concedidos em data relativamente recente, ao final de 2023.

4. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DA PROPOSTA

Conforme previsto no *caput* do art. 14 da Resolução Arce n.º 28/2024, para eventualmente considerar o índice de reajuste calculado para período superior a 12 meses, correspondente a todo o período sem reajuste, o Conselho Diretor da Arce poderá observar os casos de tarifas praticadas pelos prestadores com longos períodos sem reajuste ou muito inferiores a outros prestadores de mesmo porte. Nesse sentido, além das datas indicadas dos últimos reajustes apresentadas no Quadro 3, apresentamos na Tabela 1 a tarifa média praticada de água, segundo dados do SNIS de 2022 e publicados em 2023, e o índice de acessibilidade econômica dos diversos SAAE's da microrregião, incluindo aqueles que não são objeto da presente proposta de reajuste, com fins de enriquecer a análise em comparação com prestadores semelhantes.

A tarifa média de água é a relação entre a receita operacional direta de água, apresentada no Quadro 1, e os volumes de água faturados no mesmo período, correspondente no caso a janeiro a dezembro de 2022. Essa seria uma referência para o nível tarifário praticado, lembrando que os impactos específicos entre usuários podem variar bastante conforme a estrutura tarifária. Por exemplo, são geralmente praticadas tarifas diferenciadas entre categorias distintas, como entre usuários de residenciais e comerciais, ou entre usuários com baixo consumo em relação aqueles com consumo mais elevados, que sofrem a incidência de maiores valores para escalas de consumo superiores. De maneira semelhante o impacto pode variar em função dos subsídios tarifários internos, especialmente destinados à aplicação de tarifa social para famílias de baixa renda.

Outrossim, preferimos não apresentar dados sobre tarifa média de esgoto, ou de tarifa média total, que agrega os serviços de água e esgoto, haja vista os baixos índices de atendimento de esgotamento sanitário que podem ser observados no Quadro 1. O atendimento de esgotamento sanitário é até inexistente em muitos dos municípios da microrregião, o que prejudicaria a comparação.

A acessibilidade econômica é a relação entre a receita operacional direta de água, a população atendida pelo serviço e o rendimento médio mensal familiar *per*

capita, o que seria equivalente ao impacto da conta de água no orçamento familiar. A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que o impacto do saneamento no orçamento familiar seja até 5%. A Resolução Arce n.º 222, de 31 de maio de 2017, qualifica valores do índice de acessibilidade dos serviços de água menores que 3% como bons, e inferiores a 1,5% como excelentes.

Tabela 1: Tarifa Média de Água e Acessibilidade Econômica dos SAAE's da Microrregião Centro-Norte, por ordem decrescente de tarifa média de água em 2022.

SAAE	População total atendida com abastecimento de água [SNIS, 2023]	Tarifa Média de Água (R\$/m³) [SNIS, 2023]	Acessibilidade de Econômica (%)
Amontada	-	-	-
Quixeramobim	54.840	4,39	1,66%
Milhã	7.500	4,23	0,67%
Morada Nova	59.000	4,16	1,40%
Solonópole	14.715	3,89	1,33%
Dep. Irapuan Pinheiro	7.350	3,74	0,98%
Pindoretama	8.700	3,68	0,92%
Boa Viagem	35.118	3,60	1,17%
Banabuiú	12.348	3,08	1,12%
Jaguaribe	31.023	3,08	1,27%
Quixeré	9.218	3,01	0,90%
Itapajé	37.574	2,98	1,01%
Canindé	57.316	2,65	0,71%
Pedra Branca	17.313	1,98	0,70%
Limoeiro do Norte	59.188	1,72	1,41%
Icapuí	20.380	1,00	1,13%
Madalena	12.000	0,99	0,32%

Fonte: SNIS, 2023 para tarifa média praticada, e própria para Acessibilidade Econômica, essa última calculada a partir de dados do SNIS e IBGE, considerando o rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* (2023) do Ceará de R\$ 1.166.

Observa-se que os municípios com maiores demandas potenciais por reajustes identificados no Quadro 3, entre os quais Deputado Irapuan Pinheiro, Milhã e Solonópole, não necessariamente são aqueles com menores tarifas médias de água, o que poderia ser ponderado para fins de aplicação do limite superior de reajuste, correspondente ao período maior que 12 meses sem reajustes.

De modo geral, observa-se que as tarifas praticadas de água ainda são relativamente acessíveis, com índices de acessibilidade inferiores a 1,5%, não obstante, maiores índices de propostas de reajustes possam impactar a disposição a

pagar, ainda que os valores absolutos não sejam elevados em comparação a outros serviços públicos, e lembrando que o impacto pode ser diferenciado em relação à diferentes categorias de usuários.

Haja vista o exposto, espera-se que o incremento nas receitas proporcione condições necessárias, ainda que não suficientes, para a adequação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelos SAAE's referentes ao presente processo de reajustes de Ofício promovidos pela Arce, com melhoria dos indicadores sanitários desses municípios, bem como da saúde e produtividade da população em geral.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em razão dos impactos regulatórios positivos da referida proposta, e observando a modicidade tarifária, de modo geral, foi convencionalmente recomendado o índice de reajuste de 3,45%, aplicável linearmente às tabelas de tarifas dos SAAE's dos municípios referenciados no Quadro 3. Exceção a esse índice deve ser observada para o SAAE de Pedra Branca, cujo índice de reajuste recomendado foi de 3,31%, considerando que o reajuste anterior neste município foi promovido exatamente à 12 meses, sendo necessário para o caso projetar o componente do IPCA ainda não divulgado referente ao mês de dezembro de 2024.

Recomendando-se ainda às partes interessadas que durante o processo de consulta pública apresentem contrarrazões que melhor fundamentem a aplicação de índices diferentes, haja vista o limite indicado na alternativa referente ao período sem reajustes, ou seja, maior do que 12 meses, principalmente quanto às justificativas para a ausência de reajustes nesse íterim.

Ressalvamos que as análises e conclusões desta Nota Técnica foram fundamentadas nas informações fornecidas pelos SAAE's e municípios, bem como de informações declaradas pelas mesmas fontes ao SNIS, sendo consideradas corretas e verdadeiras. Não realizamos nenhuma auditoria, verificação, exame técnico ou legal dessas informações.

Por fim, considerando que o art. 6º da Resolução Arce n.º 28/2024 recomenda que os processos de reajustes sejam conduzidos no período de outubro a dezembro de cada ano, mas considerando que essa norma foi publicada apenas em novembro, e haja vista a complexidade da análise desse primeiro ciclo de reajustes tarifários, não sendo possível concluir esse processo até dezembro de 2024, sugerimos ao Conselho Diretor da Arce a atualização dessa Resolução para que o calendário dos próximos períodos tarifários, iniciando pelo período de 2025/2026, seja readequado para respeitar o mínimo de 12 meses entre a aplicação de reajustes.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

Alexandre Caetano da Silva
Analista de Regulação